



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº166/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Dispõe sobre a concessão de Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana- APAE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais), como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº166/2019, o qual dispõe sobre a concessão de Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana- APAE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais).

A contribuição se justifica pelo fato de que a APAE é a única entidade de Apucarana que possui um atendimento multidisciplinar completo para o acompanhamento de pessoas com deficiências, com o atendimento de aproximadamente 390 pessoas e suas famílias.

Findada a análise, não encontramos dispositivos ilegais ou inconstitucionais que impeçam a sua apresentação e tramitação normal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de outubro de 2019.


Lucas Ortiz Leugi

PRESIDENTE


Márcia Regina da Silva Sousa

SECRETÁRIA


Mauro Bertoli

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº166/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Dispõe sobre a concessão de Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana- APAE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais), como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, analisou o Projeto de lei Nº166/2019, o qual dispõe sobre a concessão de Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana- APAE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais).

A contribuição se justifica pelo fato de que a APAE é a única entidade de Apucarana que possui um atendimento multidisciplinar completo para o acompanhamento de pessoas com deficiências, com o atendimento de aproximadamente 390 pessoas e suas famílias.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de outubro de 2019.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº166/2019

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO- Dispõe sobre a concessão de Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana- APAE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais), como específica.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei Nº166/2019, o qual dispõe sobre a concessão de Contribuição à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana- APAE, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais).

A contribuição se justifica pelo fato de que a APAE é a única entidade de Apucarana que possui um atendimento multidisciplinar completo para o acompanhamento de pessoas com deficiências, com o atendimento de aproximadamente 390 pessoas e suas famílias.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação da matéria deixando o mérito para o plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 24 de outubro de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR